



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, COMBATE ÀS DROGAS E COMBATE AO CÂNCER. REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, quinta-feira, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Combate às Drogas e Combate ao Câncer, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência do Vereador Thiago Oliveira Malagoli. Foram convocados os Vereadores Francisca Carneiro dos Santos – Relatora e Ricardo Antoni Rodrigues – Membro. Registraram presença os Vereadores Thiago Oliveira Malagoli – Presidente e Francisca Carneiro dos Santos – Relatora. Ausente o Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que não apresentou justificativa. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 737/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina que hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde de Patrocínio tenham equipamentos adaptados para o atendimento a obesos mórbidos. **2) Projeto de Lei nº 742/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina que sejam acomodados em um espaço em destaque nos supermercados e hipermercados os produtos alimentícios recomendados para as pessoas com diabetes em Patrocínio e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 737/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina que hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde de Patrocínio tenham equipamentos adaptados para o atendimento a obesos mórbidos. A Relatora, Vereadora Francisca, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. O Presidente, Vereador Thiago, acompanhou o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 742/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina que sejam acomodados em um espaço em destaque nos supermercados e hipermercados os produtos alimentícios recomendados para as pessoas com diabetes em Patrocínio e dá outras providências. A Relatora, Vereadora Francisca, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. O Presidente, Vereador Thiago, acompanhou o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às oito horas e quarenta minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Thiago Oliveira Malagoli, e Relatora, Vereadora Francisca Carneiro dos Santos.

Thiago Oliveira Malagoli
Presidente

Francisca Carneiro dos Santos
Relatora

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 005, DE 2023

DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, COMBATE ÀS DROGAS E COMBATE AO CÂNCER, sobre o Projeto de Lei nº 737/2023, que determina que hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde de Patrocínio tenham equipamentos adaptados para o atendimento a obesos mórbidos.

RELATORA: Vereadora Francisca Carneiro dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva garantir a acessibilidade de equipamentos, no âmbito de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde de Patrocínio.

Trata-se de medida que busca assegurar não só a acessibilidade arquitetônica, mas também aquela necessária para a realização de exames e procedimentos.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação, visando sanar impropriedades legislativas, apresentou substitutivo ao projeto de lei:

Torna obrigatória a disponibilização de equipamentos, vestimentas e mobiliário adaptados para o adequado atendimento e assistência à saúde de pessoas obesas em estabelecimentos de saúde, clínicas e laboratórios, públicos e privados, no município de Patrocínio/MG.

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, clínicas e laboratórios, públicos e privados, disponibilizarão equipamentos, vestimentas e mobiliário adaptados para o adequado atendimento e assistência à saúde de pessoas obesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão definidos em regulamento os parâmetros técnicos dos mobiliários, materiais e equipamentos médico-assistenciais e demais dispositivos médicos para o adequado atendimento à saúde da pessoa obesa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise do projeto, nota-se que o interesse precípua é assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, bem como garantir a dignidade humana.

Considerando que a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 3ª, inciso IX, que o obeso enquadra-se no conceito de pessoa com mobilidade reduzida. Conclui-se que todas as regras de acessibilidade são aplicáveis a eles.

Assim, as condições físicas do obeso não devem ser óbice para que ele usufrua plenamente dos serviços de atendimento à saúde.

Portanto, a medida proposta no projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Patrocínio/MG, 26 de outubro de 2023.

Francisca Carneiro dos Santos

Relatora

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto da relatora, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Thiago Oliveira Malagoli

Presidente

PARECER Nº 006, DE 2023

DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, COMBATE ÀS DROGAS E COMBATE AO CÂNCER, sobre o Projeto de Lei nº 742/2023, que determina que sejam acomodados em um espaço em destaque nos supermercados e hipermercados os produtos alimentícios recomendados para as pessoas com diabetes em Patrocínio e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Francisca Carneiro dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, desde que possuam mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores, destinem um espaço único para exposição dos produtos alimentícios recomendados a pessoas portadoras de diabetes.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação, visando sanar impropriedades legislativas, apresentou substitutivo ao projeto de lei:

Estabelece a obrigatoriedade de que mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, que comercializem produtos destinados a pessoas com diabetes, desde que possuam mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores, a dispor de local específico para a sua exposição.

Art. 1º Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, que comercializem produtos destinados a pessoas com diabetes, desde que possuam mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores, deverão dispor de local específico para sua exposição.

§1º Os produtos a que se refere o caput serão expostos em local visível e com placa informando sua destinação.

§2º A depender das exigências específicas de armazenamento dos produtos, eles poderão ser expostos em locais distintos do estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (centos e vinte) dias da data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA E DO PRESIDENTE

De acordo com o Ministério da Saúde¹, o Brasil é o 5º país em incidência de diabetes no mundo, com 16,8 milhões de doentes adultos (20 a 79 anos), perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão. A

¹ <https://bvsm.s.saude.gov.br/26-6-dia-nacional-do-diabetes-4/>

estimativa da incidência da doença em 2030 chega a 21,5 milhões. Esses dados estão no Atlas do Diabetes da Federação Internacional de Diabetes (IDF).

A partir da análise dos dados sobre a incidência do diabetes no Brasil, nota-se a importância não só da conscientização sobre a gravidade da doença, mas também da adoção de medidas que incentivem o consumo de produtos direcionados a esse público.

Assim, o consumo de alimentos saudáveis, bem como de produtos específicos para diabéticos, a prática de atividade física e o acompanhamento médico, são importantes fatores que inibem o agravamento da doença.

Portanto, a medida proposta no projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

Contudo, visando não gerar prejuízos a supermercados de pequeno porte, faz-se necessária a apresentação de emenda ao projeto de lei:

Emenda nº 01 – Emenda de Redação

A ementa do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

Estabelece a obrigatoriedade de que mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, que comercializem produtos destinados a pessoas com diabetes, desde que possuam mais de dez caixas registradoras para atendimento aos consumidores, a dispor de local específico para a sua exposição.

Emenda nº 02 – Emenda Substitutiva

Altera o caput do art. 1º:

Art. 1º Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, que comercializem produtos destinados a pessoas com diabetes, desde que possuam mais de dez caixas registradoras para atendimento aos consumidores, deverão dispor de local específico para sua exposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei, desde que aprovadas as emendas propostas.

Patrocínio/MG, 26 de outubro de 2023.

Francisca Carneiro dos Santos

Relatora

Thiago Oliveira Malagoli

Presidente

Patrocínio-MG, 26 de outubro de 2023.



Laressa Bonela

